



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº967, 14 de Abril de 2020** – Declara “situação de emergência” nas áreas do município de Itabela afetadas por tempestade local/convectiva – chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 967, 14 DE ABRIL DE 2020.

*"Declara **"Situação de Emergência"** nas áreas do município de Itabela afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme IN/MI Nº 02/2016".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12, em observância ao quanto disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.257/2010, e na Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional, que dispõem sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e ainda,

**CONSIDERANDO** que o alto índice de precipitações pluviométricas no município, com cerca de 130 milímetros de chuvas, ocorridas na madrugada do dia 09 de abril de 2020, contribuíram para prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** a existência de pessoas desalojadas, desabrigadas, direta ou indiretamente afetadas pelas chuvas intensas e os danos materiais dela provenientes;

**CONSIDERANDO** que as diversas ocorrências de inundações, alagamentos e enxurradas, sendo ainda, realizadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e demais secretarias municipais;

**CONSIDERANDO** que as medidas até então adotadas pelo Município, com utilização de sua capacidade normal de atuação, recursos humanos, materiais e institucionais não são suficientes para o

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
CEP: 45848-000  
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito

restabelecimento da situação de normalidade no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para prestar assistência às pessoas atingidas e a adoção de medidas reparadoras, bem como a necessidade da atuação conjunta e complementar de órgãos e entidades estaduais e federais nas ações de resposta, restabelecimento e reconstrução.

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico da COMPDEC, relatando as ocorrências deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada "**Situação de Emergência**" nas áreas da **SEDE** do município, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/ Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 Conforme IN/MI Nº 02/2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações e medidas urgentes e necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade, assim como de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
CEP: 45848-000  
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de 60 (sessenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Em 14 de abril de 2020.

  
**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
CEP: 45848-000  
CNPJ: 16.234.429/0001-83